



<b>PROCESSO N°</b>	<b>60.082-2/2021</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO</b>
<b>RECORRENTE</b>	<b>LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>RAFAEL COSTA BERNADELLI - OAB/MT 13.411/A</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO N° 396/2025-PV</b>
<b>RELATOR</b>	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## DESPACHO

Considerando que o Recurso Ordinário foi recebido com efeitos devolutivo e suspensivo, e diante da ausência de disposição regimental que discipline a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas após a concessão de efeito suspensivo em recurso, aplica-se, por analogia, o procedimento previsto no art. 338, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a Emenda Regimental nº 9/2025.

Assim, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer no prazo de 03 (três) dias.

Cuiabá, 16 de setembro de 2025.

*(assinatura digital)<sup>1</sup>*  
**AUGUSTINHO MORO**

Chefe de Gabinete de Conselheiro  
(Delegação conforme Portaria n.º 164/2021)

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

